

MENSAGEM/402

Rio Grande, 28 de Junho de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 039 que **ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.601/2021.**

O presente Projeto de Lei tendo como objetivo alterar o §4º da Lei Municipal nº 8.601/2021, considerando que a atual redação da Lei causou dubiedade na aplicação dos direitos assistidos aos contratados – Educadores Sociais e Nutricionistas; afastando o risco de vida aos profissionais nos pareceres técnicos do Núcleo de Engenharia e Segurança Ocupacional (Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações).

A proposta legislativa visa esclarecer, de forma derradeira, a intenção inicial ofertada pelo legislador, permitindo a adequada aplicação da norma.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 28 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 8.601/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.601, de 04 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
(...)

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R\$ 1.126,06 (Hum mil cento e vinte e seis reais e seis centavos), insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.
Nutricionista	01	30 horas semanais	R\$ 2.089,23(Dois mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Junho de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMCAS/SMGAL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação